



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 024/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público municipal é toda a pessoa natural legalmente investida em cargo isolado ou de carreira, bem como aquela estabilizada no serviço público municipal por força do previsto no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º. Define-se servidor efetivo, para os efeitos desta Lei, aquele que ingressa no serviço público municipal mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Define-se servidor estabilizado, para os efeitos desta Lei, aquele que, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, adquiriu estabilidade constitucional no serviço público municipal.

§ 3º. Define-se servidor em comissão, para os efeitos desta Lei, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 4º. Para os efeitos desta Lei, a expressão “servidor público” e/ou “servidor efetivo” alcança tão somente os servidores efetivos e os servidores estabilizados, enquanto a expressão “servidor” abrange, indistintamente, todos os servidores efetivos e estabilizados, bem como os servidores em comissão.”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso III ao art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

...

III - em caráter estável, conforme expressamente previsto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de dezembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos